



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

Cambé, 03 de Março de 2020.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	5347 / 2020
Recebido em:	06/03/20 às 20:21
Protocolista	Rosic C. de Souza

PROJETO DE LEI Nº 53/2019

SÚMULA: Institui a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Guilherme Trombetti Manoel

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador José Guilherme Trombetti Manoel, objetiva instituir, no âmbito do Município de Cambé, a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças atendidas nas Unidades Básicas de Saúde.

De acordo com a exposição de motivos, os testes serão apenas clínicos, por meio do preenchimento de questionários pelos pais, com base em instrumentos que possibilitem o rastreamento do Transtorno do Espectro Autismo (TEA), em especial o *Modified Checklist for Autism Toddlers (M-Chat)*.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto, em consonância com o Art. 36, II, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa, "exarar parecer sobre todos os processos atinentes ao transporte coletivo; à ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; ao bem-estar social, à higiene e à saúde pública".

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Av. Inglaterra, 655 – Centro – Cambé/PR – CEP 86181-000
(43) 3174-1812



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos¹.

O diagnóstico do autismo é clínico, com base na observação dos indicadores de desenvolvimento, de comportamento, bem como o funcionamento das habilidades sociais, emocionais e cognitivas. Quanto antes o transtorno for diagnosticado, mais cedo pode-se iniciar o acompanhamento especializado, amenizando, significativamente, os sintomas e reduzindo os custos dos cuidados ao longo da vida.

A realização dos testes nas Unidades Básicas de Saúde vai possibilitar que seja diagnosticada a presença do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) de forma precoce, propiciando um atendimento apropriado e com maior eficácia.

Verifica-se que a presente propositura se preocupa em garantir direitos às pessoas com autismo, buscando antecipar as formas de tratamento e melhorar sua qualidade de vida.

Quanto ao mérito da matéria, que é competência desta comissão, trata-se de assunto de interesse público, visando benefícios às pessoas com TEA.

Neste íterim, atentando ao mérito da propositura, tem-se que o Projeto de Lei em análise é de interesse público local. Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida matéria em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Após reunião e discussão do Projeto, considerando a conclusão do relator, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Leonildo Aparecido Juliano

REVISOR: Fábio Fernandes

¹ Sociedade Brasileira de Pediatria - https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf